

PROJETO DE LEI

Nº

119

2010

AUTORIA

DEPUTADO NETO NUNES

EMENTA

DENOMINA DE DR. SEBASTIÃO LIMEIRA GUEDES A POLICLÍNICA DO MUNICÍPIO DE ICÓ-CE.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

DR. SARTO

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 191
De 08 / Junho / 2010



A Cidadania em Destaque: PROJETO DE LEI 119/10
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPEDIENTE LEGISLATIVO
Em 3/5, Rec. Por *Guaraciara*

Denomina de DR. SEBASTIÃO LIMEIRA GUEDES a Policlínica do Município de Icó.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica denominado de DR. SEBASTIÃO LIMEIRA GUEDES a Policlínica do Município de Icó.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 03 de maio de 2010.

DEPUTADO NETO NUNES



**ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA**
CEARÁ
A Cidadania em Destaque



JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa homenagear o médico Sebastião Limeira Guedes, nascido na Cidade de Alexandria, em 1931, no Estado do Rio Grande do Norte e 1958 formou-se em medicina pela Universidade Federal do Rio de Janeiro.

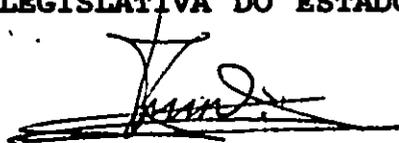
Sua trajetória profissional exerceu no Estado do Ceará, primeiro colocou uma Casa de Saúde na cidade de Senador Pompeu, onde permaneceu por 04 (quatro) anos, minimizando o sofrimento e restabelecendo a saúde de seus pacientes. Foi fundador do Hospital de Orós, onde prestou 10 anos de serviços médico aquela comunidade. Exerceu durante 10 anos o cargo de Diretor da Casa de Saúde e Maternidade de Icó. Foi nomeado para exercer o cargo de Diretor do Hospital Municipal da cidade de Solonópole. Foi o Primeiro Diretor do Hospital Regional de Icó Deputado Oriel Nunes, desempenhou um trabalho de grande importância no Viva Mulher de Icó, atendendo mais de 500 gestantes. Em toda sua vida profissional realizou mais de dez mil cirurgias. Foi escolhido para ser médico particular do Ex-Presidente João Batista Figueiredo.

Sebastião Limeira Guedes era reconhecido pela simplicidade e pela maneira humana com a qual pautou sua vida pessoal e profissional no nosso Estado.

Portanto, denominar a Policlínica de Icó é preservar na memória das gerações futuras do Ceará, em especial para a Região Vale do Salgado, a história de sucesso de um médico destemido que enfrentou as adversidades da profissão e da vida conseguindo lograr êxito, sendo bem sucedido.

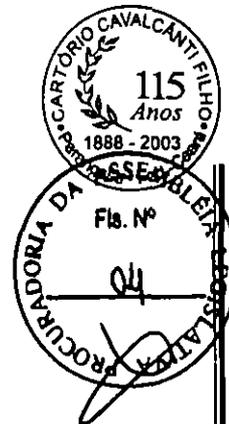
Assim, submetemos à consideração do Plenário desta Casa Legislativa o presente projeto de lei por considerar a homenagem justa e merecedora do nosso reconhecimento.

PLENÁRIO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, 03 de maio de 2010.


DEPUTADO NETO NUNES
(PMDB)



CARTÓRIO CAVALCANTI FILHO
 Distrito de Parangaba - Fortaleza - Estado do Ceará
 Registro Civil das Pessoas Naturais
DR. JORGE RIBEIRO CAVALCANTI
 Oficial
DRA. PATRÍCIA RIBEIRO CAVALCANTI
 Oficiala Substituta



CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que na data de 14 de junho de 2005, no livro C-22, às fls. 126, sob o nº 23394, foi feito o registro de óbito de

SEBASTIÃO LIMEIRA GUEDES

falecido a 14 de junho de 2005, às 07:10 horas, no Hospital São Carlos, nesta Capital, do sexo masculino, de profissão médico, natural de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte, domiciliado na rua Des. Leite Albuquerque, nº 495, 302-Aldeota, com setenta e três anos de idade, de estado civil casado, filho de JOSE GUEDES BEZERRA e de PORCINA LIMEIRA GUEDES.

Foi declarante Fernando Moreira Lisboa e o óbito foi atestado pelo(a) Dr.(a) Orlando R. Campos Junior, CRM Nº 5665 conforme Declaração de Óbito Nº 7770741 tendo sido a causa da morte, Neoplasia Maligna do Reto.

O sepultamento foi feito no Cemitério de Icó-Ceará.

Observações:

CARTÓRIO CAVALCANTI FILHO
 Bel. JORGE RIBEIRO CAVALCANTI
 Oficial
 Bela PATRÍCIA RIBEIRO CAVALCANTI
 Substituta
 AGUIDA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA
 Escriventa Impedimento Ocasional da Escrivão

O referido é verdade e dou fé.

Parangaba, 14 de junho de 2005

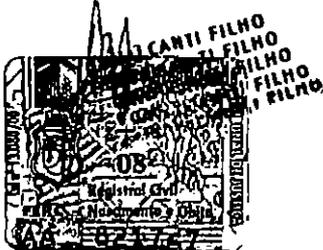
Aguida Oliveira

AGUIDA MARIA PEREIRA DE OLIVEIRA
 Escriventa Compromissada
 Impedimento Ocasional da Escrivão

Certifico que a presente cópia autenticada é a reprodução fiel do original.
 Fortaleza,

03 MAI 2005

ROBERTO F. LUIZ MARQUES TAVARELLA
 DANIEL DE PAULA PESSOA MACHADO ALBUQUERQUE
 BERNARDO DE PAULA PESSOA MACHADO ALBUQUERQUE
 CONCEIÇÃO DE MARIA CORREIA MACHADO ALBUQUERQUE
 MARIA MARLY NOVA RIBEIRO-ESC. AUTORIZADO
 THIAGO FERNANDES ARAUJO-ESC. AUTORIZADO
 ANTONIO BALANÇO DA SILVA DE OLIVEIRA-ESC. AUTORIZADO





ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 87 LEGISLATURA / 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 45ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

Publique-se e Inclua-se em Pauta
 Inclua-se na Ordem do Dia em
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhe-se à Comissão
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 4, 5, 2010 Presidente Secretário

PUBLICADO
 Em 4 de 5 de 10
Francisco

De acordo com art. 183
 do *Pluteo* encaminha-se a
 Comissão *Constitucional, jurídica
 e Redação*
 Em: *11/1*
 Presidente



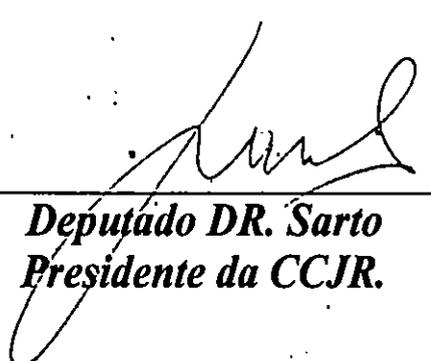
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA PROJETO DE LEI Nº. 119 /2010

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 04/05 /2010

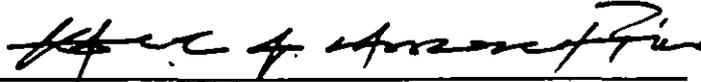


Deputado DR. Sarto
Presidente da CCJR.

Projeto de Lei nº.	119/2010
Autoria:	DEPUTADO(A) Neto Nunes
Ementa:	Denomina de Dr. Sebastião Limeira Guedes a policlínica do município de Iço - CE

De Acordo.

À consideração do Senhor Coordenador.
Fortaleza, 05 de maio de 2010.



Hélio Parente de Vasconcelos Filho
PROCURADOR

Fortaleza, 05 de maio de 2010



Ofício n.º 61/2010-PROC.

Senhor Superintendente:

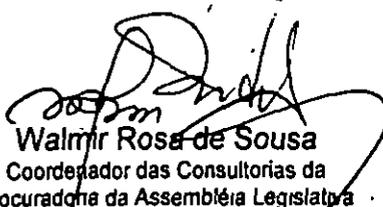
Tramita, nesta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei n.º 119/2010, de autoria do Exmº Sr. DEPUTADO NETO NUNES, que denomina de DR. SEBASTIÃO LIMEIRA GUEDES A POLICLÍNICA DO MUNICÍPIO DE ICÓ-CE.

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas, via fax, para o n.º (085) 3277-3719, as seguintes informações sobre a referida POLICLÍNICA

1. Se efetivamente a POLICLÍNICA foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Se POLICLÍNICA pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual,
3. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
4. Se a sua construção já foi concluída;
5. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo o rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.



Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias da
Procuradoria da Assembléia Legislativa

**EXMO. SR.
Dr. FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS -
DER
NESTA CAPITAL.**



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Infraestrutura

DATA: 06/05/2010

Para : Dr. Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias da
Procuradoria da Assembleia Legislativa

De: Engº Fco. César Pierre Barreto
Superintendente Adjunto

Telefone:

Fax : (85) 3277.3719

Telefone:

(85) 3101.5737

Fone/Fax:

(85) 3101.5738

COMENTÁRIOS:



Urgente

Para sua revisão

**Responder com
urgência**

**Favor
comentar**

Conforme solicitado através do Ofício nº 61/2010-PROC, oriundo da Assembleia Legislativa, temos que prestar as seguintes informações: POLICLÍNICA DO MUNICÍPIO DE ICÓ-CE.

1. Está sendo construída com Recursos Público do Estado do Ceará.
2. Pertencerá ao Domínio Público Estadual
3. A unidade não foi oficialmente denominada.
4. A obra está em andamento

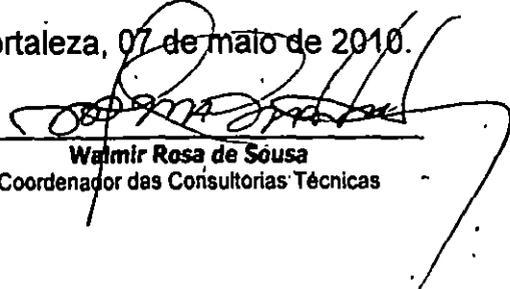
Atenciosamente,

Engº. Fco César Pierre Barreto Lima
Superintendente Adjunto

Projeto de Lei n.º	119/2010
Autoria:	DEPUTADO (A) NETO NUNES

Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica.

Fortaleza, 07 de maio de 2010.


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas



#####

AO(A) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO, para ,com assessoria de JACQUELINE QUEZADO GONÇALVES, proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 07 de maio de 2010.


FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 119/2010**, de autoria do Excelentíssimo **Senhor Deputado Neto Nunes**, que **Denomina de Dr. Sebastião Limeira Guedes a Policlínica do Município de Icó - Ce.**

JUSTIFICATIVA

Justifica o ilustre Parlamentar que “presente proposta visa homenagear o médico Sebastião Limeira Guedes, nascido na Cidade de Alexandria, em 1931, no Estado do Rio Grande do Norte e 1958 formou-se em medicina pela Universidade Federal do Rio de Janeiro.

Sua trajetória profissional exerceu no Estado do Ceará, primeiro colocou uma Casa de Saúde na cidade de Senador Pompeu, onde permaneceu por 04 (quatro) anos, minimizando o sofrimento e restabelecendo a saúde de seus pacientes. Foi fundador do Hospital de Orós, onde prestou 10 anos de serviços médico aquela comunidade. Exerceu durante 10 anos o cargo de Diretor da Casa de Saúde e Maternidade de Icó. Foi nomeado para exercer o cargo de Diretor do Hospital Municipal da cidade de Solonópole. Foi o Primeiro Diretor do Hospital Regional de Icó Deputado Oriel Nunes, desempenhou um trabalho de grande importância no Viva Mulher de Icó, atendendo mais de 500 gestantes. Em toda sua vida profissional realizou mais de dez mil cirurgias. Foi escolhido para ser médico particular do Ex-Presidente João Batista Figueiredo.

Sebastião Limeira Guedes era reconhecido pela simplicidade e pela maneira humana com a qual pautou sua vida pessoal e profissional no nosso Estado.

Portanto, denominar a Policlínica de Icó é preservar na memória das gerações futuras do Ceará, em especial para a Região Vale do Salgado, a história de sucesso de um médico destemido que enfrentou as adversidades da profissão e da vida conseguindo lograr êxito, sendo bem sucedido.



PARECER Nº LO. 0191/2010
PROJETO DE LEI Nº 119/2010
AUTORIA: DEPUTADO NETO NUNES
MATÉRIA: DENOMINA DE DR. SEBASTIÃO LIMEIRA
POLICLÍNICA DO MUNICÍPIO DE ICÓ-CE”.



Assim, submetemos à consideração do Plenário desta Casa Legislativa o presente projeto de lei por considerar a homenagem justa e merecedora do nosso reconhecimento”.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

“Art.1º.”Fica denominado de Dr. SEBASTIÃO LIMEIRA GUEDES a Policlínica do Município de Icó.

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário”.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Passaremos agora a análise da proposição em baila sob seus aspectos constitucionais, legais e doutrinários.

A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

“Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.

A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o



PARECER Nº LO. 0191/2010
PROJETO DE LEI Nº 119/2010
AUTORIA: DEPUTADO NETO NUNES
MATÉRIA: DENOMINA DE DR. SEBASTIÃO LIMEIRA
POLICLÍNICA DO MUNICÍPIO DE ICÓ-CE”.



Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (art. 18 CF).

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Encontramos ainda na Constituição Federal a previsão de descentralização meramente administrativa, muito mais restrita que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.

DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, “in verbis”:

“Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.

Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigo 14, incisos I e IV:

“Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)



PARECER Nº LO. 0191/2010
PROJETO DE LEI Nº 119/2010
AUTORIA: DEPUTADO NETO NUNES
MATÉRIA: DENOMINAÇÃO DE DR. SEBASTIÃO LIMEIRA
POLICLÍNICA DO MUNICÍPIO DE ICÓ-CE”.



IV – respeito à legalidade, impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa.”

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Dessume-se, então, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (denominação de bens públicos). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

DOS BENS PÚBLICOS

Reza, ainda, a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, “in verbis”:

“Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.”

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, “ex vi legis”:

“Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

(...)

Art. 50. Cabe a Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;”

O presente projeto visa denominar de Dr. Sebastião Limeira Guedes a Policlínica do Município de Icó – Ce.

DA INICIATIVA DAS LEIS

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas”).

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, in verbis:

“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

“Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;”

Cumpra-se apenas ressaltar, a observância a restrição da Constituição Estadual em seu art. 20, inciso V à denominação de bens públicos:

“Art. 20: É vedado ao Estado.

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.”

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Podemos observar que a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do



PARECER Nº LO. 0191/2010
PROJETO DE LEI Nº 119/2010
AUTORIA: DEPUTADO NETO NUNES
MATÉRIA: DENOMINA DE DR. SEBASTIÃO LIMEIRA
POLICLÍNICA DO MUNICÍPIO DE ICÓ-CE”.



Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 88, incisos III, e VI, da Carta Magna Estadual.

Tampouco adentram a iniciativa legislativa do Governador do Estado, no que tange as matérias elencadas no art. 60, II, § 2º e suas alíneas. Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora, a quem a Lei Maior Estadual também prevê iniciativa privativa de leis que disponham sobre as mesmas, não interferindo, portanto na criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, não invadindo, portanto, a competência legal dos órgãos daquele Poder.

Sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata da denominação de um bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre tal matéria, nos termos do art. 50, inciso XIII, da Constituição do Estado do Ceará.

Segundo nosso entendimento, a proposição em baila não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo não ofendendo, portanto o princípio da tripartição dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República e art. 3º da Constituição do Estado, tampouco desrespeitando o princípio da unidade da Federação.

Destarte, uma vez que este ato não fere nenhuma das disposições constitucionais e legais acima elencadas, entendemos que não há exceção ou invasão de limites de competência ou iniciativa legislativa.

Atendendo à solicitação desta Procuradoria feita por meio do Ofício nº 61/2010/PROC, datado de 05 de maio de 2010 (vide fls. 08 do presente processo legislativo), nos foi informado através de OFÍCIO do DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS DO CEARÁ -DER, datado de 06 de maio de 2010 (fls.09), que:

- 1 – Está sendo construída com Recursos Público do Estado do Ceará.
- 2 – Pertencerá ao Domínio Público Estadual.
- 3 – A unidade não foi oficialmente denominada.



PARECER Nº LO. 0191/2010
PROJETO DE LEI Nº 119/2010
AUTORIA: DEPUTADO NETO NUNES
MATÉRIA: DENOMINAÇÃO DE DR. SEBASTIÃO LIMEIRA
POLICLÍNICA DO MUNICÍPIO DE ICÓ-CE”.



4 – A obra está em andamento.

Face ao supracitado documento, podemos constatar que a Escola Estadual de Ensino Profissionalizante do Município de Independência trata-se de bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre sua denominação.

CONCLUSÃO

Diante do todo esposado, somos de PARECER FAVORÁVEL a regular tramitação do presente Projeto de Lei, pois o mesmo se encontra em perfeita observância do que preceituam as Constituições Federal (arts. 18, 25 § 1º e 26) e Estadual (arts. 14, I e IV, 19, V, 20, V e 50, XIII), e se ajusta à exegese dos artigos, 58, III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, bem como dos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 13 DE MAIO DE 2010.


Edgard Martins Bezerra Filho
Consultor Técnico-Jurídico

Assessorado por: 
Jacqueline Quezado Gonçalves

Projeto de Lei n.º	119/2010
Autoria:	DEPUTADO(A) Neto Nunes



De acordo.

À consideração do Senhor Coordenador.

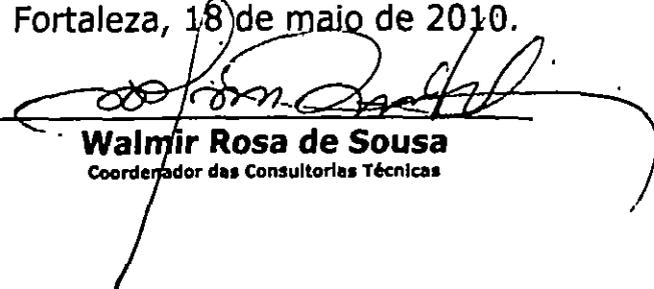
Fortaleza, 18 de maio de 2010.


Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Diretor da Consultoria Técnico Jurídica

De acordo.

À consideração do Senhor Procurador.

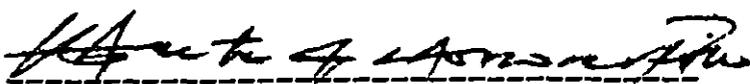
Fortaleza, 18 de maio de 2010.

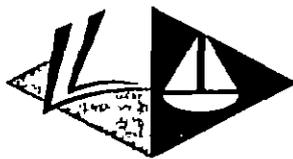

Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

De Acordo com o parecer.

*À consideração da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.*

Fortaleza, 18 de maio de 2010.


Hélio Parente de Vasconcelos Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 119 /2010

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. RONALDO MARTINS

Comissão de Justiça, em 19 de MAIO de 2010

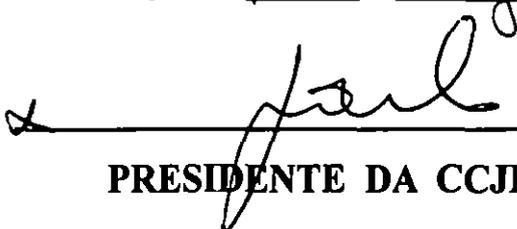
PARECER

A matéria em tela tem o objetivo de denominar um equipamento de saúde no município de Ico. Identificamos a presença de todos os documentos que são pré-requisitos para a proposta prosperar. Em face ao exposto, manifestamo-nos FAVORÁVELS à aprovação da propositura. É o nosso Parecer. S.m.j.


RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado

Comissão de Justiça, em, 01 de junho de 2010


PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 02 de junho de 2010
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 02 de junho de 2010
1º Secretário



REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 119/10

**DENOMINA DR. SEBASTIÃO LIMEIRA GUEDES A
POLICLÍNICA NO MUNICÍPIO DE ICÓ.**

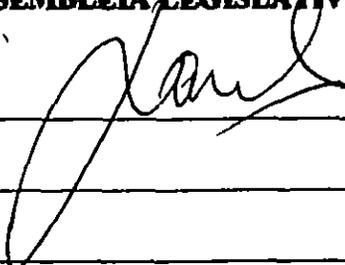
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Dr. Sebastião Limeira Guedes a Policlínica no Município de Icó, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

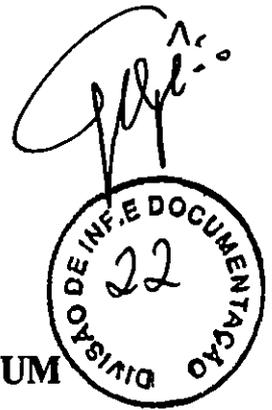
PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
2 de junho de 2010.



PRESIDENTE

RELATOR

sanciono. Publique-se
como Lei.



EM 15 JUN 2010

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E VINTE E UM

**DENOMINA DR. SEBASTIÃO LIMEIRA GUEDES A
POLICLÍNICA NO MUNICÍPIO DE ICÓ.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Fica denominado Dr. Sebastião Limeira Guedes a Policlínica no Município de Icó, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 2 de junho de 2010.

[Handwritten signatures of the legislative members]

- DEP. DOMINGOS FILHO
PRESIDENTE
- DEP. GONY ARRUDA
1.º VICE-PRESIDENTE no exercício da Presidência
- DEP. FRANCISCO CAMINHA
2.º VICE-PRESIDENTE
- DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
1.º SECRETÁRIO
- DEP. FERNANDO HUGO
2.º SECRETÁRIO
- DEP. HERMÍNIO RESENDE
3.º SECRETÁRIO
- DEP. OSMAR BAQUTI
4.º SECRETÁRIO

